

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGEA - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 01** - A AGEA – Associação Gaúcha de Economiários Aposentados, fundada em **19 de dezembro de 1974**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.879.123/0001-37, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, com sede social na cidade de Porto Alegre, na Rua dos Andradas, nº 943, 12º andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-005, onde tem seu foro.

**Art. 02** - A Associação terá duração por prazo indeterminado, coincidindo o seu ano social, financeiro e fiscal com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando em 31 de dezembro.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos e das Finalidades

**Art. 03** - A AGEA tem por objetivo e finalidade congregar associativamente os economiários federais aposentados e seus pensionistas, bem como os associados aspirantes, promovendo, além do disposto na Cláusula 05 do presente estatuto, mediante representação e/ou substituição, a defesa judicial e/ou extrajudicial de seus associados naquilo que envolva os seus vínculos de aposentadoria e pensão, bem como a defesa dos direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, morador, mutuário, inquilino, contribuinte, aposentado, pensionista, segurado e correntista, e, bem assim, os direitos relativos à proteção da saúde, do meio ambiente e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Par. 1º** - Para a consecução do objetivo social da representação e/ou substituição, a AGEA promoverá a defesa dos direitos coletivos e dos direitos individuais homogêneos, lançando mão dos meios e ações coletivas e ou individuais cabíveis, não necessitando de qualquer autorização para atuar como substituta processual, e reclamando autorização assemblear sempre que vier a atuar na qualidade de representante processual.

**Par. 2º** - A atuação da AGEA, na qualidade de representante legal e/ou processual com vistas a tutelar interesse particular de associado, como tal se entendendo interesse individual não homogêneo, cujo tema não tenha pertinência com qualquer das finalidades e objetivos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula, dependerá, além da autorização assemblear de que trata a parte final do Parágrafo anterior, de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

**Art. 04** - A Associação se dedica às suas atividades através de seus administradores e associados, e adota práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 05** - A AGEA promoverá:

- I) estudos para solução de problemas coletivos de caráter social, implementando os meios que dispuser para solucioná-los;
- II) assistência financeira a associados, obedecidas às disponibilidades dos recursos e critérios fixados pela Diretoria;
- III) conagração dos associados através de atividades recreativas;

- IV) eventos de caráter artístico cultural de interesse dos associados;
- V) presença em simpósios, congressos, reuniões e encontros relacionados com os interesses dos associados.

### **CAPÍTULO III Da Autonomia**

**Art. 06** - A AGEA poderá filiar-se a Federações Economiárias e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitadas sua autonomia e independência.

**Par. único** - A AGEA poderá participar societariamente de empresas constituídas pela FENACEF - Federação Nacional das Associações de Aposentados, FENAE - Federação Nacional das Associações de Economiários, assim como poderá constituir empresa ou entidade cujas finalidades se coadunem com os objetivos da AGEA, a critério do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO IV Dos Associados**

**Art. 07** - Os associados são classificados em:

- I) EFETIVOS - economiários federais aposentados ou seus pensionistas;
- II) BENEMÉRITOS - associados que completarem a idade de 80 anos e aqueles que forem agraciados com essa titulação pela Assembleia Geral por relevantes serviços prestados a AGEA ou aos que ela congrega e representa;
- III) ASPIRANTES – economiários em atividade;
- IV) HONORÁRIOS - pessoas não pertencentes ao quadro social da AGEA, agraciadas com essa titulação pela Assembleia Geral por relevantes serviços prestados a AGEA ou aos que ela congrega e representa.

**Par. 1º** - A admissão de associados efetivos e aspirante será formalizada com a apresentação de proposta pelo interessado.

**Par. 2º** - Poderão associar-se à AGEA economiários federais ou seus pensionistas, mesmo que residentes fora do Estado do Rio Grande do Sul.

### **SEÇÃO I Das Receitas**

**Art. 08** - As Receitas da AGEA são constituídas de:

- I) mensalidades dos associados;
- II) doações;
- III) taxas de serviços;
- IV) receitas extraordinárias.

**Par. 1º** - A mensalidade será reajustada a partir de janeiro de cada ano de acordo com o índice de reajuste do INPC ou o índice que vier substituí-lo, relativo ao ano anterior.

**Par. 2º** - O valor da mensalidade será regulamentado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria em casos que sejam justificados maiores aumentos do que o previsto no parágrafo 1º.

**Par. 3º** - As mensalidades serão recolhidas por desconto averbado em folha de pagamento, por débito em conta corrente ou não sendo possível essas modalidades, serão pagas pelos associados diretamente a AGEA.

**Par. 4º** - As mensalidades dos associados aspirantes terão o valor fixado em 50% do valor da mensalidade do associado efetivo.

**Par. 5º** - Os associados Beneméritos agraciados com esse título passarão a pagar a mensalidade, ficando doravante inexistente o benefício do não pagamento de mensalidades pelos futuros que, vierem a deter o título e os associados Honorários serão isentos de mensalidades.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Direitos dos Associados**

**Art. 09** - São direitos dos associados efetivos e dos associados beneméritos, quites com suas obrigações financeiras com a AGEA:

- I) participar das promoções e eventos da AGEA, bem como das Assembleias Gerais, nelas podendo votar e serem votados, obedecidas às disposições previstas neste Estatuto relativas ao tempo e à regularidade da condição de associado;
- II) convocar, nos termos do art. 16º, a Assembleia Geral;
- III) frequentar as dependências da AGEA;
- IV) gozar das vantagens e benefícios proporcionados pelos Departamentos;
- V) apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria com recurso ao Conselho Deliberativo.
- VI) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, contra o qual não caiba recurso a outro órgão.

**Art. 10** - São direitos dos associados aspirantes os incisos (III), (IV) e (V) e dos associados honorários o inciso (III) do art. 9º além de participar das promoções e eventos da AGEA.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Deveres dos Associados**

**Art. 11** - São deveres do associado:

- I) cumprir o Estatuto e as Resoluções dos poderes sociais da AGEA;
- II) acatar os responsáveis pelos poderes sociais da AGEA e seus delegados quando no exercício de suas atribuições regulamentares;
- III) tratar com cortesia e urbanidade os associados, os empregados e demais pessoas nas dependências da AGEA;
- IV) zelar pelo bom nome economiário, mantendo conduta pessoal adequada na comunidade;
- V) exercer com zelo e dedicação os cargos e comissões para os quais foi eleito ou designado;
- VI) manter atualizados os compromissos das contribuições estatutárias e dos débitos que tiver contraído com a AGEA.

**Art. 12** - Os associados responderão pelo pagamento das importâncias que lhes forem entregues a título de adiantamento ou empréstimo, e por danos causados a AGEA.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Penalidades e seus Processos**

**Art. 13** - Os associados responderão pelas obrigações sociais, e, por infrações ao Estatuto e as Resoluções dos poderes Sociais, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I) censura por escrito, de competência da Diretoria;
- II) suspensão de até noventa (90) dias, de competência do Conselho Deliberativo;
- III) exclusão, de competência do Conselho Deliberativo, ressalvados os infratores detentores de mandatos eletivos para os quais a Assembleia Geral é o poder competente para homologação.

**Par. 1º** - A penalidade prevista no inciso I será aplicada no caso de infração primária às disposições deste Estatuto que não acarrete prejuízo ao patrimônio ou à reputação da AGEA, seus associados e seus empregados.

**Par. 2º** - As demais penalidades serão aplicadas na reincidência da pena de censura escrita, ou de infração que redunde em prejuízo ao patrimônio e ao bom nome da AGEA, seus associados e seus empregados.

**Par. 3º** - Das penalidades aplicadas pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**Par. 4º** - No caso de associado detentor de mandato eletivo nos poderes sociais, a pena de exclusão será submetida, sem efeito suspensivo, à homologação da Assembleia Geral.

**Par. 5º** - A readmissão do excluído nos termos do parágrafo segundo será deliberada pela Assembleia Geral após a regularização da falta motivadora da penalidade e mediante recomendação favorável do Conselho Deliberativo.

**Par. 6º** - Da decisão de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**Art. 14** - O processo de penalidades será instruído e formalizado na Diretoria da AGEA, independentemente de competência de sua aplicação.

**Par. 1º** - O infrator será notificado, por escrito, da falta cometida, podendo oferecer defesa ou justificativa no prazo de cinco dias.

**Par. 2º** - A critério da Diretoria e de acordo com a natureza da infração, a instrução será feita mediante documentos, depoimentos, declarações e todas as demais formas de provas admitidas em direito.

**Par. 3º** - Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso, por escrito, protocolado na AGEA no prazo de dez dias.

## **CAPÍTULO V** **Dos Poderes Sociais**

**Art. 15** - São poderes sociais da AGEA:

- I) a Assembleia Geral;
- II) o Conselho Deliberativo;
- III) a Diretoria;
- IV) o Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, composta por associados efetivos e beneméritos em gozo dos direitos sociais, quites com suas obrigações com a AGEA e admitidos no quadro social há mais de 6 (seis) meses, será convocada por qualquer dos poderes sociais, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados das categorias Efetivos e Benemérito, que se achem no gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com suas obrigações com a AGEA.

**Par. 1º** - O Edital de Convocação indicará dia, hora, modalidade, local e motivo da convocação.

**Par. 2º** - No caso de convocação pelos associados, o Presidente da AGEA despachará o requerimento em quarenta e oito (48) horas, assinalando no edital a circunstância.

**Par. 3º** - A secretaria afixará o edital na sede da AGEA, e também no site da entidade na rede mundial de computadores, cumprindo o que dispõe o parágrafo primeiro, deste Artigo, e, adicionalmente, o fara publicar no informativo da Entidade.

**Par. 4º** - A critério da Presidência da entidade, poderá o Edital ser remetido aos associados com antecedência de pelo menos dez (10) dias, por meio eletrônico, via e-mail, ou também a critério da Presidência da entidade publicá-lo em jornal de circulação estadual no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Par. 5º** - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, poderá se realizar na modalidade presencial, virtual (à distância) ou mista, obedecendo sua constituição ao disposto no art. 17 deste estatuto.

**Art. 17** - A Assembleia Geral será constituída, se presencial, no local indicado na convocação, e se à distância por meio virtual, na plataforma e endereço eletrônico indicados na convocação e disponibilizados em seu site, obedecendo rigorosamente os horários marcados no edital, instalando-se com a presença de metade dos associados que dela possam participar e, meia hora depois, com qualquer número.

**Par. 1º** - A presença dos associados será registrada com a assinatura em livro próprio.

**Par. 2º** - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por qualquer associado, com preferência ao mais idoso entre os presentes.

**Par. 3º** - Quando houver eleição, serão escolhidos dois (2) ou mais escrutinadores.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 18** - O Conselho Deliberativo será composto de dez (10) membros titulares e cinco (5) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

**Par. 1º** - Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados a todas as sessões, assumindo automaticamente, na ausência de titulares, pela preferência, sucessivamente, o mais antigo no quadro social e o mais idoso, em caso de empate.

**Par. 2º** - Em caso de vaga definitiva de membro do Conselho Deliberativo passará a titular o suplente considerado preferencial na forma do parágrafo anterior deste Artigo.

**Par. 3º** - Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares, poderão participar da reunião, discutindo a matéria em pauta, porém, sem direito a voto.

**Art. 19** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de três (3) em três (3) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Par. 1º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo seis (6) membros, e inseridas em Ata.

**Par. 2º** - O Conselho Deliberativo poderá convocar, para comparecer à sessão e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado.

**Par. 3º** - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas (2) sessões consecutivas sem motivo justificado.

**Par. 4º** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

### **SEÇÃO III Da Diretoria**

**Art. 20** - A Diretoria será composta pelo Presidente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos e por Diretores escolhidos dentre os associados, nomeados e demissíveis pelo Presidente.

**Art. 21** - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma (1) vez por mês e sempre que necessário; e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Par. Único** - As reuniões da Diretoria poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

### **SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 22** - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, com mandato de dois (2) anos.

**Art. 23** - Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á uma (1) vez por mês, para exame da documentação contábil e para emissão do parecer do respectivo Balancete.

**Par. 1º** - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

**Par. 2º** - As decisões serão tomadas por maioria de votos e inseridas em atas.

**Par. 3º** - As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser presenciais, virtuais ou mistas.

## **CAPÍTULO VI Da Competência**

### **SEÇÃO I Da Assembleia Geral**

**Art. 24** - Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger, por aclamação, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral, e os escrutinadores, quando for o caso;
- II) eleger bienalmente, na segunda quinzena de abril, por voto secreto e unipessoal, os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, dando posse aos eleitos logo após a apuração dos resultados da eleição;
- III) destituir membro de mandato eletivo em razão de penalidades prevista no Capítulo IV – Seção IV.
- IV) apreciar, anualmente, o relatório do Presidente da AGEA e o Balanço Geral;
- V) os casos de compra e venda de Bens Imóveis, bem como qualquer operação de crédito mediante hipoteca, penhor, caução, anticrese ou comodato, devem ser autorizados pela Assembleia Geral, mediante afixação de valor mínimo e máximo e prazo estabelecido;
- VI) reformar o Estatuto, mediante proposta de qualquer dos poderes sociais, ou no mínimo dez (10) associados efetivos e/ou beneméritos quites;
- VII) apreciar e julgar, reclamação de associados e recursos de penalidades aplicada pela Diretoria;
- VIII) decidir como última instância os casos omissos nesse Estatuto.

**Par. 1º** - Quando a deliberação versar sobre a dissolução da AGEA, deverá ser obedecido o quórum mínimo previsto no artigo 49 do presente estatuto.

**Par. 2º** - A eleição de que trata o inciso II deste artigo, na hipótese de inscrição e homologação de chapa única, se dará por aclamação da Assembleia, dispensada a coleta de votos.

**Art. 25** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

**Art. 26** - Compete ao Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a Ata, que será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa, facultada a assinatura pelos demais associados presentes.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 27** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
- II) aprovar e baixar resoluções necessárias às atividades da AGEA, por proposta da Diretoria;
- III) apreciar e aprovar o orçamento;
- IV) aprovar verba orçamentária, por proposta da Diretoria, para o quadro, os salários e demais proventos dos empregados da AGEA;
- V) regulamentar o processo eleitoral até 60 dias antes da data das eleições dos poderes sociais, designando comissão eleitoral encarregada de dirigir os trabalhos até a realização da Assembleia Geral;
- VI) deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto Social, encaminhando para a Assembleia Geral os casos em que entender conveniente;
- VII) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- VIII) deliberar sobre a perda de mandato de integrantes, dos poderes sociais, nos casos previstos neste Estatuto Social, encaminhando para a Assembleia Geral para decisão.

**Art. 28** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar as sessões ordinárias, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes sociais e convocar, em caso de vaga, membro suplente.

**Art. 29** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo quando para isto solicitado.

**Art. 30** - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo, redigir e lavrar atas, assim como redigir a correspondência do respectivo Conselho.

### **SEÇÃO III** **Da Diretoria**

**Art. 31** - Compete à Diretoria:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções dos poderes sociais;
- II) dirigir e administrar a AGEA;
- III) conceder, na forma do Estatuto e das Resoluções dos poderes sociais, os benefícios a que tiver direito o associado;
- IV) elaborar proposta orçamentária;
- V) fixar normas de escrituração e contabilidade;
- VI) julgar proposta de admissão e readmissão de associados;
- VII) resolver sobre pedido ou reclamação de associados, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- VIII) aplicar penalidades, na forma deste Estatuto Social;
- IX) propor aplicação de penalidade de suspensão e exclusão de associados;
- X) aplicar aos associados às penalidades propostas pelos órgãos competentes;
- XI) licenciar, até sessenta (60) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- XII) fixar horário de expediente;
- XIII) determinar e definir o quadro de horário, salário e demais benefícios e vantagens dos empregados, observando as verbas orçamentárias;
- XIV) julgar, em última instância administrativa, recursos de empregados da AGEA.

**Art. 32** - Compete ao Presidente da AGEA:

- I) representá-la em juízo, em suas relações externas, defender perante as autoridades constituídas os interesses da AGEA e dos associados, na forma prevista neste Estatuto, podendo outorgar procuração a profissional habilitado;
- II) convocar as Assembleias Gerais;
- III) convocar e presidir as sessões da Diretoria;
- IV) comparecer, quando convocado, às sessões do Conselho Deliberativo;
- V) tomar imediata providência, em casos de urgência, submetendo seu ato a posterior homologação do Conselho Deliberativo;
- VI) assinar contratos e instrumentos negociais, observando o que dispõe o inciso IV do Art. 24;
- VII) assinar e despachar o expediente da AGEA;
- VIII) assinar as carteiras sociais;
- IX) assinar, com outro integrante da Diretoria, contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos;
- X) admitir, conceder férias e outros direitos, licenciar, punir e demitir empregados, observada a Legislação Trabalhista;
- XI) designar comissões e representações;
- XII) promover sindicância ou inquérito, quando ocorrerem irregularidades;
- XIII) autorizar pagamento das despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos empregados;
- XIV) assinar, com o Contador, o Balancete Mensal e o Balanço Geral;



- XV) apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da AGEA e Balanço Geral;
- XVI) dar audiência, na sede social, com a frequência que se fizer necessária;
- XVII) nomear e demitir Diretores e auxiliares de Diretoria.

**Par. único** - O Presidente poderá delegar competência de seus poderes aos Vice-Presidentes e Diretores.

**Art. 33** - Compete ao 1º Vice-Presidente, auxiliar o Presidente na administração da AGEA e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 34** - Compete ao 2º Vice-Presidente, auxiliar o Presidente na administração da AGEA e substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Art. 35** - A Diretoria estabelecerá a forma de organização dos serviços de secretaria e atividades burocráticas da AGEA.

**Art. 36** - Dentre os membros da Diretoria serão designados os responsáveis por registros documentais, atas, correspondências e expedientes da AGEA.

**Art. 37** - Compete ao Diretor designado responsável pela tesouraria:

- I) ter sob sua guarda os fundos e valores da AGEA;
- II) dirigir a Tesouraria;
- III) controlar o movimento financeiro, depositando o saldo disponível;
- IV) assinar com o Presidente os cheques e outros documentos para movimentação de fundos;
- V) receber qualquer importância creditada a AGEA;
- VI) arrecadar as receitas da AGEA;
- VII) atender às ordens de pagamentos revestidas das formalidades estatutárias;
- VIII) assinar a folha de movimento da Tesouraria;
- IX) prestar contas aos poderes sociais;
- X) comparecer à sede com a frequência necessária.

**Art. 38** - O Presidente da AGEA, na forma prevista neste Estatuto, poderá designar Diretor que substitua o titular nos seus impedimentos.

#### **SEÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal**

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- II) examinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social;
- III) examinar a documentação da tesouraria, a escrituração, a contabilidade e o relatório da auditoria externa;
- IV) examinar os documentos relativos às atividades da AGEA;
- V) verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas;
- VI) aprovar o Balancete Mensal e emitir parecer sobre o Balanço Geral;
- VII) convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;
- VIII) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;

- IX) estabelecer e fiscalizar diretrizes para a escrituração dos atos e fatos administrativos da AGEA, de modo que a contabilidade observe e execute o regime de competência para os registros contábeis.

**Art. 40** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) convocar reuniões e dirigir os trabalhos;
- II) articular com os demais poderes sociais;
- III) comparecer, quando convocado, às sessões do Conselho Deliberativo;
- IV) convocar, quando necessário, os suplentes.

**Art. 41** - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, redigir e lavrar as atas e redigir os pareceres e a correspondência do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII Do Patrimônio**

**Art. 42** - O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da AGEA.

- I) São bens da AGEA:
  - Imóveis;
  - Veículos;
  - Títulos;
  - Numerários;
  - Depósitos;
  - Equipamentos, máquinas;
  - Móveis;
  - Objetos e Utensílios;
  - Quadros e obras de Arte.
- II) Constituem direitos da AGEA:
  - Mensalidades;
  - Contribuições;
  - Taxas de serviços;
  - Débitos de associados;
  - Contratos.

## **CAPÍTULO VIII Da Contabilidade**

**Art. 43** - O exercício financeiro obedecerá ao ano civil praticado pela AGEA, com término em 31 de dezembro de cada ano quando se promoverá o Balanço Geral.

**Art. 44** - As contas de Patrimônio e Reservas só poderão ser debitadas mediante prévia autorização do Presidente da AGEA ouvida a Diretoria.

**Par. Único** - Os assuntos tratados no artigo anterior serão encaminhados para ciência do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IX Das Atividades Sociais**

**Art. 45** - A AGEA, além do caráter representativo de sua constituição, desenvolverá atividades nas áreas social, assistencial, cultural e de lazer.

**Par. Único** - Para cumprir suas atividades a AGEA poderá estabelecer acordos, convênios e contratos com profissionais ou outras entidades.

## **CAPÍTULO X Dos Empregados**

**Art. 46** - Para execução dos serviços, a AGEA manterá um quadro de empregados.

**Par. 1º** - O quadro de horário de trabalho, os salários e demais proventos dos empregados serão definidos pela Diretoria na forma da Legislação em vigor.

**Par. 2º** - Os empregados serão admitidos, designados, licenciados, punidos e demitidos pelo Presidente da AGEA.

## **CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais**

**Art. 47** - Os Cargos e Comissões, eletivos ou não, serão exercidos gratuitamente pelos associados efetivos e beneméritos.

**Art. 48** - A AGEA não admitirá, em seu nome, discriminação de caráter religioso, político partidário, racial, de gênero e esportivo.

**Art. 49** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados das categorias Efetivo e Beneméritos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, sendo o quórum mínimo exigido em primeira chamada a totalidade dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados aptos a votarem.

**Par. 1º** - Em caso de dissolução da Associação, após liquidado o passivo, será restituído aos associados, atualizado por critérios definidos na mesma assembleia, os valores que cada qual tiver contribuído para a formação do patrimônio social, inclusive as mensalidades sociais.

**Par. 2º** - Não havendo patrimônio suficiente para as restituições de que trata o parágrafo anterior, a mesma será feita de forma proporcional à participação com que cada qual contribuiu para a formação do patrimônio a ser restituído.

**Par. 3º** - Liquidado o passivo e realizada a restituição de que tratam os parágrafos anteriores, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Capital, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, ou, à falta desta, na forma prevista no parágrafo segundo do art. 61, do Código Civil/2002.

**Art. 50** - O Presidente da AGEA eleito para um período, poderá concorrer a mais um mandato, sendo-lhe vedado à reeleição ao mesmo cargo num terceiro período consecutivo.

**Par. Único** - Findo o mandato sem que tenha quem queira assumir a Presidência, a mesma será assumida interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem incumbirá convocar novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 51** - A AGEA instituirá e manterá ativa uma rígida política de proteção aos dados e informações sensíveis de seus associados, obedecendo rigorosamente as determinações e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal, Lei nº 13.709/2018 e demais normas que regem a espécie.

Porto Alegre, 26 de julho de 2022.

.....  
Dora Helena da Costa Souza Carvalho  
Presidente